

LEI Nº. 1.272/10, DE 13/07/2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, FIRMAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria da Saúde e do Fundo Municipal da Saúde, devidamente autorizado a firmar convênio com o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL**, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 84.375.690/0001-53, com sede na Rua Encantado, nº. 88, cidade de São João do Oeste – SC, visando o repasse, em forma de Subvenção Social e Contribuição Financeira, no valor de até R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais), para o exercício de 2010, com a finalidade de auxiliar financeiramente no custeio da elaboração dos projetos preventivo de incêndio, hidrossanitário/pluvial e estrutural, para as melhorias e adequações a serem realizadas nas instalações do Instituto de Assistência e Educação São João – Hospital Santa Casa Rural do município de São João do Oeste.

Art. 2º. Fica concedido ao **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO SÃO JOÃO – HOSPITAL SANTA CASA RURAL**, o prazo de até 60 dias, a contar da data da liberação dos recursos, para prestar contas dos mesmos, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Termo de Convênio definirá a forma e critérios para transferências destes recursos, bem como normas de aplicação, gestão e prestação de contas.

Art. 4º. A assinatura do Termo de Convênio fica condicionada a apresentação da documentação necessária para formalização do Termo.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do município do exercício de 2010, conforme classificação abaixo:

Órgão: 11.00 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade: 2.055 – Manutenção serviços de atenção básica em saúde.
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.0.1.0003.000000 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de julho de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal